d) estojo de primeiros socorros; e

e) equipamento de comunicação e lista de telefones de emergência.

Artigo 18 - Fica vedado ao monitor ambiental autônomo cadastrado:

I - prestar serviços de monitoria ambiental autônoma sem o Certificado de Cadastro e Autorização válido;

II - prestar serviço de monitoria ambiental autônoma não autorizado pela Unidade de Conservação ou fora das áreas delimitadas e autorizadas pela Unidade;

III - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços não autorizados pela Unidade de Conservação;

IV - retirar, extrair, coletar ou apanhar espécimes da flora ou fauna do interior da Unidade de Conservação, bem como capturar ou molestar a fauna silvestre;

V - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos ou autorizados pelo órgão gestor.

Artigo 19 - O não atendimento das obrigações e vedações poderá gerar as penalidades previstas nesta Portaria e demais legislações pertinentes.

Das Penalidades

Artigo 20 - No caso de desrespeito à legislação, às normas da Unidade de Conservação, aos funcionários, visitantes ou à população local residente, deverão ser aplicadas as penalidades descritas abaixo:

I – São consideradas infrações leves:

a) o não cumprimento, sem justificativa, das contrapartidas previstas no artigo 13 e detalhadas no Regulamento Específico;

b) o atraso no atendimento de visitantes com horário marcado;

c) a disposição inadequada dos resíduos produzidos durante a operação das atividades, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos clientes do monitor ambiental autônomo;

d) outras infrações específicas estabelecidas no Regulamento Específico.

Penalidade: advertência, aplicada pelo gestor da Unidade de Conservação através de notificação escrita.

II – São consideradas infrações médias:

a) a reincidência das infrações leves;

b) a recusa do monitor ambiental autônomo ao cumprimento das contrapartidas previstas no artigo 13 e detalhadas no Regulamento Específico;

c) ausência não justificada em visita agendada;

d) o desrespeito aos visitantes, população residente e funcionários da Unidade de Conservação;

e) outras infrações estabelecidas no Regulamento Específico.

Penalidade: suspensão temporária do cadastro e autorização por até 6 (seis) meses, aplicada pelo Diretor Técnico Regional, através de notificação escrita.

III – São consideradas infrações graves:

a) a reincidência das infrações médias;

b) prestar serviço de monitoria ambiental autônoma sem o Certificado de Cadastro e Autorização válido;

c) prestar serviço de monitoria ambiental autônoma não autorizado pela Unidade de Conservação ou fora das áreas delimitadas e autorizadas pela Unidade;

d) utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços não autorizados pela Unidade de Conservação;

e) abandono do visitante ou grupo durante a visita ou a condução fora do roteiro, sem justa razão;

f) retirar, extrair, coletar ou apanhar espécimes da flora ou fauna do interior da Unidade de Conservação, bem como capturar ou molestar a fauna silvestre;

g) o desrespeito à Lei 9.985/2000, às regras da Unidade de Conservação, às normativas da Fundação Florestal, ao Plano de Manejo ou Plano Emergencial de Uso Público da Unidade e normativas correlatas;

h) aquelas previstas na Resolução SIMA 005/2021 ou suas alterações;

i) outras infrações estabelecidas no Regulamento Específico

Penalidade: suspensão temporária do cadastro e autorização por até 24 meses, aplicada pelo Diretor Técnico Regional ou Diretor Executivo, através de notificação escrita.

§ 1º - Após a terceira advertência, o monitor ambiental autônomo terá o seu Certificado de Cadastro e Autorização suspenso por até 6 (seis) meses, conforme previsto no inciso II.

§ 2º - O tempo de duração da suspensão, conforme incisos II e III, deverá ser estabelecido pelo Diretor Técnico Regional, com base nas informações prestadas pelo gestor da Unidade de Conservação.

§ 3º - Na aplicação das penalidades previstas neste artigo, caberá o direito à defesa do monitor ambiental autônomo.

§ 4º - A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria não exclui a incidência da Resolução SIMA 005/2021 ou Lei 9.605/1998, ou suas alterações, bem como demais sanções aplicáveis.

§ 5º - Na aplicação das penalidades previstas neste artigo, poderão ser consideradas também as seguintes circunstâncias:

a) grau de fragilidade do ambiente;

b) grau de exposição de risco do visitante;

c) desrespeito às normas de visitação do atrativo;

d) ameaça a espécies protegidas da fauna e flora;

e) depredação do patrimônio público, ambiental ou histórico.

Artigo 21 - Deverão ser consideradas circunstâncias atenuantes os bons antecedentes do monitor, a baixa gravidade do fato ocorrido, o exercício da atividade com tempo inferior a 6 meses de cadastramento e sua disposição manifesta em requalificação, ou, no caso das contrapartidas exigidas no artigo 13, o seu cumprimento

Artigo 22 - Deverão ser consideradas circunstâncias agravantes o desrespeito contumaz às normas da Unidade de Conservação ou aos funcionários, visitantes e à população local residente, bem como a reincidência no cometimento de infrações.

Artigo 23 – Comprovadas as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a penalidade poderá ser aumentada ou reduzida, observados os limites estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º - Em casos gravíssimos, tais como ações que exponham a perigo a saúde e segurança dos visitantes, da fauna ou provoquem dano irreversível ao meio ambiente, devidamente consubstanciados pelo gestor da Unidade de Conservação, o gerente regional poderá aplicar a suspensão cautelar do monitor ambiental autônomo cadastrado e abrir processo administrativo para apuração do ocorrido.

§ 2º - Nos casos previstos no § 1º, findo o processo administrativo, o Diretor Executivo poderá deliberar pelo cancelamento do cadastro e autorização do monitor ambiental autônomo.

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 24 - No caso da delegação de serviços referentes ao uso público, como Termos de Autorização, Permissão ou Concessão de Uso, o detentor da delegação deverá observar, além dos termos firmados, a presente Portaria, o Regulamento Específico da Unidade de Conservação e demais legislações relacionadas.

Artigo 25 – Os monitores ambientais autônomos já cadastrados nas Unidades de Conservação conforme Resolução SMA 32/1998, mediante justificativa técnica do gestor, deverão passar por processo de reciclagem/requalificação.

Artigo 26 – Caso a Fundação Florestal venha a criar canal de comunicação para que os visitantes possam fazer reclamações e/ou sugestões, este deverá ser divulgado pelos monitores ambientais autônomos.

Artigo 27 – Casos omissos e eventuais dúvidas na aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Diretor Executivo.

Artigo 28 - Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Anexos

Anexo 01 – Regulamento Específico (planilha em Excel publicada em link junto com a Portaria)

Anexo 02 – Ficha de Cadastro de Monitor Autônomo

Anexo 03 – Ficha de Cadastro Pessoa Jurídica

Anexo 04 – Termo de Compromisso de Padrão Ético e Ambiental de Conduta

Anexo 05 – Declaração de Capacitação de Campo

Anexo 06 – Certificado de Cadastro e Autorização

Anexo 07 – Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Riscos

Anexo 08 - Modelo de crachá de Monitor Ambiental Autônomo

Os anexos citados na presente Portaria encontram-se no site da Fundação Florestal

**Portaria Normativa FF/DE-332, de 15-6-2021**

*Dispõe sobre a classificação de percursos de trilhas e atrativos inseridos em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal*

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal,

Considerando a Lei Federal 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação; e o Decreto Federal 4.340/2002, que regulamenta os artigos da mencionada Lei;

Considerando o Decreto 51.453, de 29-12-2006, que cria o Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR e transfere à Fundação Florestal a gestão administrativa das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo que especifica, bem como os Decretos 4.079 de 04-03-2009 e 65.274 de 26-10-2020, que o altera;

Considerando a Resolução SMA 195, de 21-12-2018, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para os processos de formação e cadastramento de monitores ambientais para atuarem em atividades de uso público nas áreas sob gestão da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, seus órgãos e entidades vinculadas;

Considerando a Portaria Normativa FF/DE 331/2021, que dispõe sobre o cadastramento de monitor ambiental autônomo e autorização para exercer a atividade de monitoria ambiental nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.

Considerando a Portaria 769, de 10-12-2019, do ICMBio, que dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para autorização da prestação do serviço de condução de visitantes em Unidades de Conservação Federais;

Considerando a Norma ABNT NBR 15505-2:2019 que estabelece os critérios referentes à classificação de percursos utilizados em caminhadas com ou sem pernoite, quanto às suas características e severidade.

Resolve:

Artigo 1º - Estabelecer procedimento para classificação de percursos de trilhas e atrativos inseridos em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.

§ 1º - A partir da classificação de percursos prevista no caput, será definido o nível de monitor apto a operar em cada trilha ou atrativo, de acordo com a Resolução SMA 195/2018 ou outra que vier a substituí-la.

§ 2º - Todos os roteiros abertos ao público nas Unidades de Conservação devem ser classificados de acordo com esta Portaria, conforme Anexo I, baseado nos critérios da ABNT NBR 15505-2:2019.

Artigo 2º - As trilhas e atrativos serão classificados conforme Anexo I, da seguinte forma:

I – baixo grau de dificuldade, quando a soma total dos critérios for até 10 pontos;

II - médio grau de dificuldade, quando a soma total dos critérios for de 11 a 15 pontos;

III - alto grau de dificuldade, quando a soma total dos critérios for de 16 a 20 pontos.

§ 1º - Serão obrigatoriamente monitoradas as trilhas e atrativos classificados com graus médio e alto de dificuldade, conforme incisos II e III, salvo nos casos em que forem implementadas ações de manejo que permitam sua reclassificação e dispensem a obrigatoriedade de acompanhamento de monitor ambiental.

§ 2º - Serão autoguiadas as trilhas e atrativos classificados com baixo grau de dificuldade, conforme inciso I, salvo nos casos previstos no artigo 3º desta Portaria.

§ 3º - As trilhas e atrativos podem ser reclassificados a qualquer momento quando forem implementadas ações de manejo, podendo ser revogada a obrigatoriedade de acompanhamento de monitor ambiental.

Artigo 3º - Em casos específicos, a obrigatoriedade de acompanhamento de monitor ambiental poderá ser exigida em trilhas com baixo grau de dificuldade, mediante justificativa técnica baseada nos seguintes critérios:

I - locais que apresentem alto índice de acidentes e incidentes, com registros documentados;

II - locais que apresentem índices históricos de degradação ambiental por uso irregular e/ou desordenado;

III - quando explicitamente prevista em normativas específicas e/ou demais documentos de gestão;

IV - quando o Zoneamento do Plano de Manejo estabelecer critérios de visitação para determinado atrativo;

V - quando prevista explicitamente nos Planos de Uso Público e Planos Emergenciais de Uso Público vigentes, conforme Resolução SMA 59/2008, que contemplem a Unidade como um todo ou apenas roteiros específicos;

VI – para a proteção do patrimônio histórico, arqueológico, paleontológico, espeleológico ou cultural, caso não existam alternativas de manejo de impacto ou de monitoramento da visitação implementados;

VII – quando constatados impactos ambientais negativos gerados pelas atividades de uso público, embasada em método de monitoramento de impacto da visitação pública; e

VIII – em trilhas ou atrativos que possuem visitação em horários diferentes do horário de funcionamento normal da Unidade de Conservação.

Artigo 4º - A atuação dos monitores ambientais autônomos cadastrados nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal deverá respeitar seu nível de capacitação, conforme Resolução SMA 195/2018, ou outra que vier a substituí-la, em relação ao grau de dificuldade de cada trilha ou atrativo, conforme os seguintes critérios:

I – Monitores Ambientais Autônomos - Nível I poderão atuar em trilhas ou atrativos classificados com baixo grau de dificuldade, conforme inciso I do artigo 2º;

II - Monitores Ambientais Autônomos - Nível II poderão atuar em trilhas ou atrativos classificados com baixo e médio graus de dificuldade, conforme incisos I e II do artigo 2º;

III - Monitores Ambientais Autônomos - Nível III poderão atuar em trilhas ou atrativos classificados com baixo, médio e alto graus de dificuldade, conforme incisos I, II e III do artigo 2º.

Artigo 5º - Atividades esportivas ou de turismo de aventura que exigem capacitação, operação e equipamentos específicos, a exemplo de rafting, escalada, rapel, cascading, voo livre, dentre outros, deverão ser reguladas por normativas específicas, ou por Termos de Autorização ou Permissão de Uso.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO 01 (a planilha editável consta em link publicado junto com a Portaria)**

FUNDAÇÃO FLORESTAL

**Classificação de percurso de trilhas e atrativos de Unidades de Conservação da Fundação Florestal**

| Normas gerais da UC | | | |
|---|---|---|---|
| Unidade de Conservação: | | | |
| Endereço: | | Núcleo: | |
| Horário de funcionamento da UC: | | Horário de funcionamento do atrativo: | |
| Telefone: | | | |
| Nome da Trilha/Atrativo: | | | |
| Endereço da Trilha/Atrativo: | | | |

| Regras específicas da Trilha/Atrativo | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º horário de entrada no atrativo: | | Formas de agendamento pelos monitores autônomos | Site de venda Online | | Outros |
| Último horário de entrada no atrativo: | | | Telefone | | Descreva quais: |
| Cobrança de ingresso: | | | Email | | |
| Operação do atrativo: | | | WhatsApp | | |
| | | | Aplicativo | | |

**Classificação (Conforme ABNT NBR 15505-2:2019)**

| Severidade do Meio | Condições do Terreno |
|---|---|
| Consulte ABNT NBR 15505-2/2019 para preenchimento: | Consulte ABNT NBR 15505-2/2019 para preenchimento: |
| **Orientação do Percurso** | **Intensidade de Esforço Físico** |
| Consulte ABNT NBR 15505-2/2019 para preenchimento: | Consulte ABNT NBR 15505-2/2019 para preenchimento: |
| Soma dos índices = | Grau de dificuldade: |

**No caso de roteiros classificados com BAIXO grau de dificuldade que apresentem a obrigatoriedade de acompanhamento de monitor ambiental, selecione o(s) critério(s) abaixo.**

- Locais que apresentem alto índice de acidentes e incidentes, com registros documentados;
- Locais que apresentem índices históricos de degradação ambiental por uso irregular e/ou desordenado;
- Quando explicitamente prevista em normativas específicas e/ou demais documentos de gestão;
- Quando o Zoneamento do Plano de manejo estabelecer critérios de visitação para determinado atrativo;
- Quando prevista explicitamente nos Planos de Uso Público e Planos Emergenciais de Uso Público vigentes, conforme Resolução SMA nº59/2008, que contemplem a Unidade como um todo ou apenas roteiros específicos.
- Para a proteção do patrimônio histórico, arqueológico, paleontológico, espeleológico ou cultural, caso não existam alternativas de manejo de impacto ou de monitoramento da visitação implementados;
- Quando constatados impactos ambientais negativos gerados pelas atividades de uso público, embasada em método de monitoramento de impacto da visitação pública;
- Em trilhas ou atrativos que possuem visitação em horários diferentes do horário de funcionamento normal da Unidade de Conservação

**Justifique:**

| Outras atividades desenvolvidas que necessitem/permitam a contratação de serviços específicos para operação. | | | |
|---|---|---|---|
| | Birdwhatching | | / Voo Livre |
| | Rapel | | Náuticas |
| | Espeleoturismo | | Outros |
| | Escalada | Quais: | |
| | Educação ambiental | | |

**Observações relevantes a respeito das atividades realizadas.**

| Previsão Legal para a determinação da obrigatoriedade de acompanhamento de monitor ambiental | |
|---|---|
| Plano de Uso Público | |
| Plano Emergencial de Uso Público | |
| Plano Espeleológico | |
| Plano de Gestão de Risco e Contingência | |
| Zoneamento do Plano de Manejo | |
| Outros: (trazer resoluções e normativas abaixo) | |

**Normativas**

| Operação da trilha / atrativo: | | Quem pode operar no atrativo: |
|---|---|---|

# Procuradoria Geral do Estado

## GABINETE DO PROCURADOR GERAL

**Despacho da Procuradora Geral do Estado, de 14-6-2021**

Processo: 16847-3761/2021

Interessado: Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares

Assunto: Prestação de serviços de certificação digital para atender a Procuradoria Geral do Estado

Ratifico, com fundamento no artigo 26 da Lei federal 8666/93, a dispensa de licitação declarada pela Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares da Procuradoria Geral do Estado, com fundamento no artigo 24, inciso XVI, da Lei federal 8666/93, com vistas à contratação da IMESP objetivando a prestação de serviços de certificação digital, para atender a todas as Unidades da Procuradoria Geral do Estado.

## CENTRO DE ESTUDOS

**Comunicado**

O Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da PGE Comunica que foram recebidas 73 inscrições para participarem do "II Ciclo de Debates Sobre a Nova Lei de Licitações - a NLLC e as contratações de obras e serviços de engenharia", promovido pelo Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, a ser realizado no dia 17-06-2021, das 10h às 11h30, via Microsoft Teams. Segue abaixo a relação das inscrições deferidas:

Inscrições Deferidas:

1. Akira Kawatoko
2. Alessandra Ferreira de Araujo Ribeiro
3. Aloisio Pires de Castro
4. Ana Carolina de Moraes Oliveira
5. Anderson Pedro da Silva
6. Angela Marina Piovezan Inoue
7. Anna Carolina Seni Peito Macedo Casagrande
8. Bruno Betti Costa
9. Caio Augusto Nunes de Carvalho
10. Caio Cesar Alves Ferreira Ramos
11. Carlos Eduardo Teixeira Braga
12. Carlos Jose Teixeira de Toledo
13. Cecy de Assis Bezerra Lycariao
14. Christiane Mina Falsarella
15. Claudia Alves Munhoz Ribeiro da Silva
16. Claudia Mara Arantes da Silva
17. Claudia Santana Lemos
18. Cristiana Correa Conde Faldini
19. Cynthia Pollyanna de Faria Franco
20. Daiane de Fatima Giacomeli
21. Danae Dal Bianco
22. Daniel de Oliveira Pontes
23. Daniella Sampaio Belucci Talhati
24. Diana Loureiro Paiva de Castro
25. Dulce Myriam Cacapava Franca Hibide Claver
26. Edson Marcelo Veloso Donardi
27. Eliana de Fatima Unzer
28. Fabia Mie Kina
29. Fabio Andre Uema Oliveira
30. Gilvania Andrade Cavalcante
31. Helio Ozaki Barbosa
32. Ivan Zentei Arakaki
33. Jesaias da Rocha Sampaio
34. Ji Na Park
35. Joao Cesar Barbieri Bedran de Castro
36. Jose Luiz Borges de Queiroz
37. Josi Cristina Soriano Ribeiro
38. Julia Maria Plenamente Silva
39. Juliana Maria Della Pellicani
40. Julio Rogerio Almeida de Souza
41. Lucas Costa da Fonseca Gomes
42. Lucas de Faria Rodrigues
43. Lucas Elias Carrenho de Moraes
44. Lucas Leite Alves
45. Luciana Augusta Sanchez
46. Luciana Rita Laurenza Saldanha Gasparini
47. Luciana Simone Simonato Fernandes
48. Luiz Fernando Roberto
49. Marcel Felipe Moitinho Torres
50. Marcello Garcia
51. Marcia de Oliveira Ferreira Aparicio
52. Marcio Luiz Losilla Gouveia Junior
53. Maria Cecilia Fontana Saez
54. Maria Cristina Mikami de Oliveira
55. Maria Helena Alonso D Andrea
56. Maria Inez Peres Biazotto
57. Marina Benevides Soares
58. Matheus Alves Nascimento
59. Michele Daiana Donda dos Santos
60. Mirna Natalia Amaral da Guia Martins
61. Murilo Vicentin Siquelli
62. Paula Cristina Rigueiro Barbosa
63. Paulo de Tarso Neri
64. Quiterio Grigorio Silva
65. Rafael Camargo Trida
66. Reinaldo Passos de Almeida
67. Renato de Aquino
68. Rodrigo Augusto de Carvalho Campos
69. Rosana Dantas dos Santos
70. Sabrina Ferreira Novis de Moraes
71. Soraya Lima do Nascimento
72. Thais Lima de Souza Godinho da Silva
73. Thamy Kawai Marcos

# Transportes Metropolitanos

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

**Despachos do Supervisor, de 15-06-21**

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28

Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM

PR-RMSP/TCF/608/21

R & K Construcoes, Reformas e Arquitetura Ltda

| RF | AIIPM | Data | Valor |
|---|---|---|---|
| 03559/21 | 2362739-C | 20-05-2021 | R$ 130,31 |

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quarta-feira, 16 de junho de 2021 às 01:19:13